



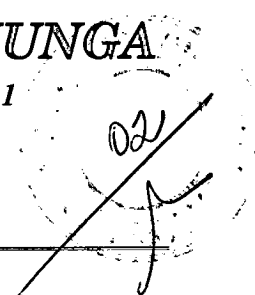
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4392 PROJETO DE LEI Nº 136/2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

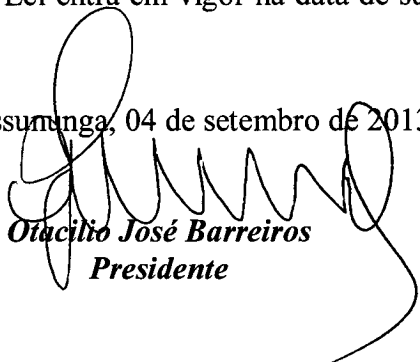
I – Fundo Municipal do Idoso

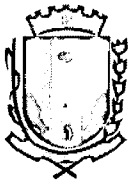
140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
..... R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 136/2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

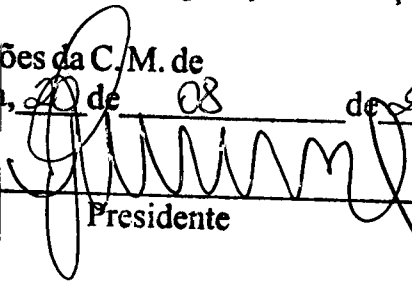
Pirassununga, 16 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

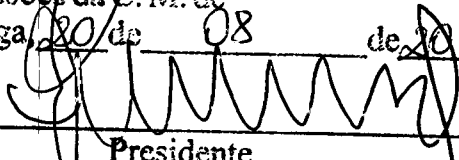
Pirassununga, 20 de 08 de 2013


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

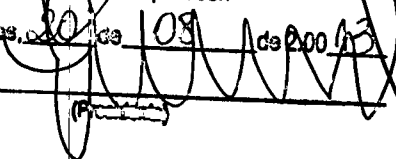
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 08 de 2013


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

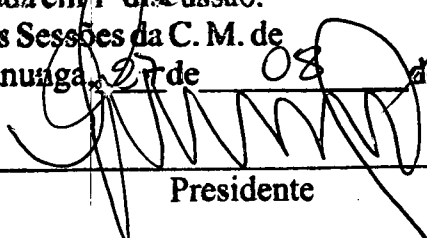
Sala das Sessões, 20 de 08 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 08 de 2013

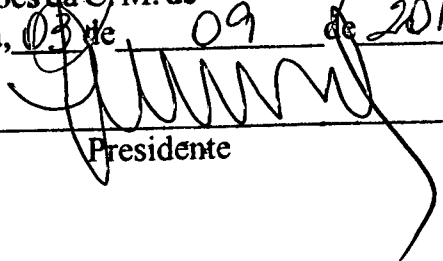

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 09 de 2013

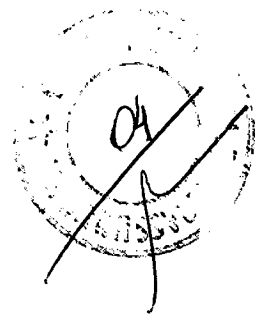

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.**

Após trabalho realizado pelo Asilo Nossa Senhora de Fátima junto a empresários da cidade, uma grande empresa realizou doação oriunda do Imposto de Renda, no valor de R\$ 30.000,00 ao Conselho Municipal do Idoso, a ser repassada ao Asilo para realização de projeto elétrico naquela entidade.

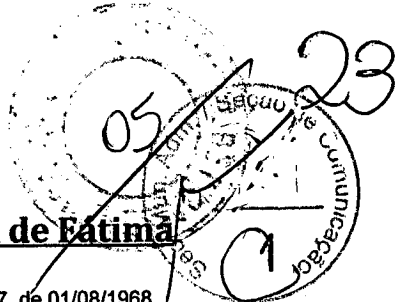
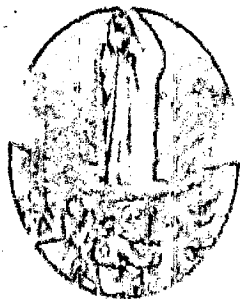
Foi apresentado junto ao Conselho do Idoso, projeto elétrico elaborado por engenheiro credenciado para revisão da rede elétrica existente, levando-se em consideração o desgaste da fiação pelo uso desde a fundação do Asilo (há 95 anos), sua adequação às necessidades para a integridade física dos internos, tudo em conformidade com a orientação do Corpo de Bombeiros.

Referido projeto, cuja cópia anexamos à presente mensagem, mereceu aprovação pelo Conselho e, por tratar-se de entidade filantrópica, o repasse de valores é perfeitamente legal, desde que haja respeito ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige lei específica para a efetivação da transferência de valores.

Assim sendo, submetemos essa propositura ao crivo dos nobres vereadores, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº03, de 07/04/1998

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP
I.C.M Isento e-mail: asilo.fatima@terra.com.br CNPJ: 54.852.074/0001-85

PROJETO ELÉTRICO

DADOS DO PROPONENTE

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME:Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima
ENDEREÇO:Alameda Cônego Francisco Cruz, 108
CEP: 13.631-049
CNPJ: 54.852.074/0001-85
TELEFONE: (19) 3561 2645
E-Mail : asilo.fatima@terra.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME : Alexandre Donizeti Moraes
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: Empresário
RG:24.556.721-5
CPF:139.428.178-10
ENDEREÇO:Rua Treze de Maio nº 1902
CEP: 13.631-030
TELEFONE: (19) 3562-5143
E-Mail : alemoraes0005@hotmail.com
CARGO : Presidente

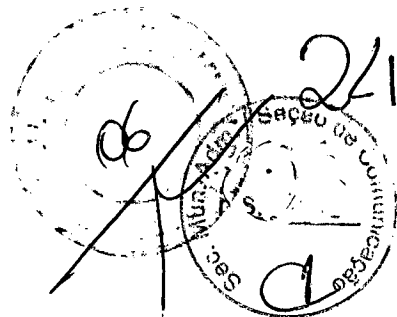
III – DOMICÍLIO BANCÁRIO

BANCO:Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0163-5
CONTA: 27.239-6

IV- RECURSOS FÍSICOS

A Entidade conta com área construída de 1.620,34 m² em um espaço total de 23.500 metros quadrados, divididos da forma a seguir:

- 01-capela
- 01-recepção
- 01-cozinha
- 01-sala de jogos
- 01-copa
- 01-sala de televisão
- 01-rouparia
- 01-refeitório
- 01-área de lazer
- 01-despensa
- 01-sala de enfermagem
- 05 pavilhões dos dormitórios com banheiros
- 01-lavanderia industrial



DADOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO

I – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Asilo atende em toda extensão urbana e rural do município de Pirassununga, hospedando em regime de internato pessoas idosas e carentes de ambos os sexos sem distinção de raça ou credo religioso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos sem vínculos familiares ou quando os familiares não dispõem de condições financeiras para mantê-los.

II - CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA

Idosos excluídos pela sociedade que geralmente não recebem nenhum tipo de auxílio financeiro ou amparo familiar.

III – CARACTERÍSTICA DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:

Público alvo: idosos

Faixa etária: a partir de 60 (sessenta) anos

Regime de atendimento: acolhimento institucional

Horário de atendimento: integral

Sexo: ambos

Capacidade : 40(quarenta)

Lotação média mensal : 40 (quarenta)

I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Foi elaborado Projeto Elétrico desta Entidade, por Engenheiro credenciado, com a emissão da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica para revisão de toda rede elétrica existente. Levou-se em consideração o desgaste da fiação pelo uso desde a fundação do Asilo (há 95 anos), sua adequação às necessidades para a integridade física dos internos, conforme orientação do corpo de bombeiros.

II – METAS

Garantir a segurança contra incêndio em instalações civis que contam hoje com elevado tempo de construção, utilização de forros de madeira, e materiais elétricos inadequados para esses novos tempos.

III – FASES DE EXECUÇÃO

- Recebimento de recursos
- Aquisição de materiais elétricos
- Instalação dos elétricos nos locais definidos
- Prestação de contas dos recursos recebidos

a – Materiais permanentes a serem utilizados

Cabos de cobre isolados 750 V nas bitolas # 1,5 mm², # 2,5 mm², # 4mm², # 6,0 mm², fita isolante e roldanas plásticas

b – Recursos humanos a serem utilizados

Serviços de eletricista credenciado

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do Fundo Municipal do Idoso, em parcela única, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta) mil reais.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O pagamento dos serviços e materiais será efetuado através de medições mensais do serviço executado.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Previsto para sessenta dias a partir da assinatura do Convênio e da liberação dos recursos

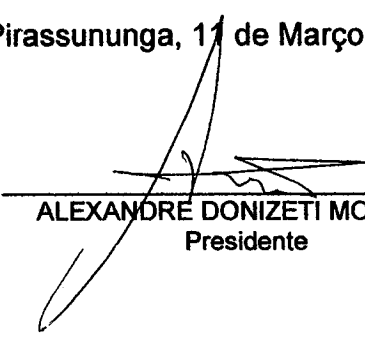
VII – CONTRA - PARTIDA

O valor da verba fixado em R\$ 30.000,00 e o orçamento definido em R\$ 30.527,20 pela empresa Ideal – orçamento anexo, faz com que a Entidade disponha de uma contrapartida no valor de R\$ 527,20.

VIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A execução do projeto será monitorada pelo representante legal do Asilo e pelo engenheiro eletricista da Empresa instaladora.

Pirassununga, 11 de Março de 2013


ALEXANDRE DONIZETI MORAES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08
14

Ofício nº 144/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 20 / 08 / 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 16 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução de projeto elétrico**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2768/2013

02434-Câmara Pirassununga-20/08/2013-10:28:34TAT3114095602 3



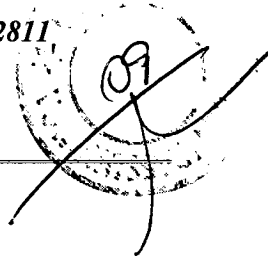
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 136/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução de projeto elétrico*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 AGO 2013

Dr. Milton Dias Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 136/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução de projeto elétrico*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

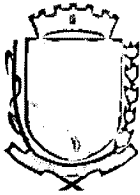
Sala das Comissões, 27 AGO 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



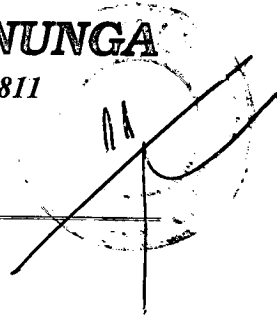
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 136/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências, visando a execução de projeto elétrico*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

27 AGO 2013

Dr. Milton Damas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 –

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 30.000,00

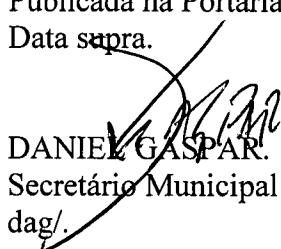
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

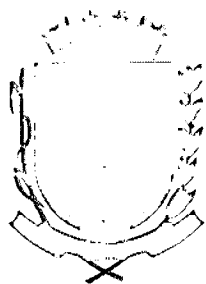
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data ~~supra~~.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênios com o SESC, SENAI e SENAC no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Pirassununga, visando à melhoria dos resultados de cada escola envolvida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o Sesi-SP, no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002 de 2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41....."

§ 1º.....

§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocada por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (3) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP, efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30 000 00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima** inscrito no CNPJ sob nº 54 852 074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30 000 00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

1 – Fundo Municipal do Idoso
140300 – 0824140042*36 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
R\$ 30 000 00

Parágrafo único O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1 513 - Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais

benefícios úteis e necessárias ao patrimônio municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76 100 00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4 364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4 343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13 01 00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29 640

Impressão
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04 615 408/0001-29